TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 170708/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JANIOPOLIS
INTERESSADO: JOSE BARROS FREIRE, PEDRO FLORIANO DOS SANTOS
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 1085/25 - Segunda Câmara

Prestação de contas anual – Câmara Municipal de Janiópolis – Exercício financeiro de 2024 – Regularidade.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual da Câmara Municipal de Janiópolis, relativa ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr. José Barros Freire, Presidente da entidade, inscrito no CPF sob nº 151.462.359-53.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante a Instrução nº 1078/25-CGM (peça 06), procedeu à análise técnico-contábil e legal da Prestação de Contas, concluindo que as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da Regularidade.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 293/25-5PC (peça 07) acompanhou a conclusão da unidade técnica opinando pela regularidade das contas em análise.

FUNDAMENTAÇÃO

Após análise dos autos, verifica-se que a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Janiópolis foi devidamente instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa nº 189/2024, que regulamenta o processo de análise das Prestações de Contas Anuais das entidades municipais do Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2024, compreendendo o Poder Legislativo e a Administração Indireta Municipal.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.IHKH

Após a instrução, não foram indicadas irregularidades ou ressalvas às contas, de modo que a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e o Ministério Público de Contas (MPC) manifestaram-se pela regularidade da prestação de contas da Câmara Municipal de Janiópolis referente ao exercício financeiro de 2024.

Em face de todo o exposto, acompanho a manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal e o parecer do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, voto:

- Pela regularidade da prestação de contas da Câmara Municipal de Janiópolis, relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr. José Barros Freire, nos termos do art. 16, I, da LC/PR 113/05;

- Pela determinação, após adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1°, do RITCE/PR, do encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 168, VII, do mesmo Regimento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, por unanimidade, em:

Julgar pela regularidade da prestação de contas da Câmara Municipal de Janiópolis, relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr. José Barros Freire, nos termos do art. 16, I, da LC/PR 113/05;

Determinar, após adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1°, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.IHKH

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 15 de maio de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 7.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.IHKH